



GONDOMAR



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

EDITAL

LUÍS FILIPE DE CASTRO ARAÚJO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR:

Torno público, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º, conjugado com o art.º 56º, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que por meu despacho de 18 de dezembro de 2025 e nos termos do n.º 1 do artigo 56º e do n.º 4 do artigo 58º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18/9, na sua atual redação, **DESIGNEI** a Senhora Dra. **Carla Alexandra Nogueira Pinto Ferreira** como Vereadora, em **REGIME DE PERMANÊNCIA E A TEMPO INTEIRO**, a quem ficam afetas a coordenação e supervisão de todas as atividades a desenvolver nos seguintes âmbitos e pelouros:

- Finanças e Contabilidade
- Geminações
- Mercados e Feiras
- Cultura e Juventude

À Senhora Vereadora incumbe, ainda, a gestão corrente, designadamente o acompanhamento do funcionamento, a gestão de horários, as autorizações de cedência e/ou ocupação e o reporte de necessidades de intervenção, dos seguintes equipamentos municipais:

- Auditório Municipal;
- Arquivo Municipal;
- Biblioteca Municipal;
- Centro Cultural de Rio Tinto;
- Casa Branca de Gramido;
- Anfiteatro do Largo do Souto;
- Casas da Juventude.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, ficam **DELEGADAS** na referida Vereadora, nos âmbitos antes indicados, as seguintes competências:

- a) Representar o município em juízo e fora dele - alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;



GONDOMAR

é Ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

- b) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos – alínea l) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- c) Promover a publicação das decisões ou deliberações – alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- d) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços da câmara municipal – alínea c) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- e) Praticar os atos que no Regulamento do comércio a retalho não sedentário do Município de Gondomar estão cometidos ao Presidente da Câmara – artigo 2.º do referido Regulamento;
- f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei, ou por delegação da Câmara Municipal, com exceção das referidas no n.º 2 do artigo 30.º (alínea g) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9), devendo no caso das despesas a realizar no âmbito das funções que lhe estão distribuídas, fazer preceder a autorização do conhecimento do delegante;
- g) Autorizar o pagamento das despesas realizadas – alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- h) Outorgar contratos em representação do município – alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Considerando que por deliberação da Câmara Municipal, de 10/11/2025, me foram delegadas competências, nos termos do disposto no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ficam **SUBDELEGADAS, na referida Vereadora**, nos âmbitos antes indicados, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei antes referida, assim como ao abrigo dos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, as seguintes competências:

- a) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central - alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;
- b) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal - alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9;

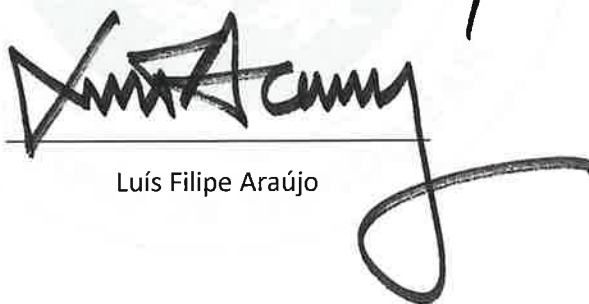
- c) Exercer todas as competências previstas no âmbito do Regime Jurídico do Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16/01;
- d) Praticar todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento do Comércio a Retalho não Sedentário do Município de Gondomar - artigo 2º do Regulamento, e DL n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação;
- e) Praticar todas as competências conferidas à Câmara Municipal e especificadas no Regulamento dos Mercados Municipais de Gondomar- artigo 2.º do referido Regulamento;
- f) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município - alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12/9.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *M.ª do Reis Santos*, Dirigente Intermédia de 3.º Grau, o subscrevo.

Município de Gondomar, 18 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara,



Luís Filipe Araújo

◀